



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM 06/02/2026

DECRETO Nº 090, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA – CMCT NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA SERRA/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.135/2007, nos Decretos nº 6.582/2008, nº 1.806/2009, na Lei Municipal nº 4.208/2014, no Decreto nº 2.489/2022 e no Decreto nº 1.158/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT, que estabelece sua organização, funcionamento, competências e normas gerais de atuação.

Art. 2º O CMCT é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SEICIT.

Parágrafo único. Caberá à SEICIT prestar suporte técnico, administrativo e logístico ao CMCT, mantendo registros, documentos, atas e demais arquivos.

Art. 3º O CMCT tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACITEC)

Art. 4º Compete ao CMCT exercer as seguintes atribuições relacionadas à gestão e ao acompanhamento do Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia FACITEC:

I - participar da discussão, elaboração e execução da Política Municipal de Ciência e Tecnologia do Município da Serra;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - acompanhar a elaboração e execução dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais relacionados à política municipal de ciência e tecnologia, observando as diretrizes e prioridades que orientarão a aplicação dos recursos do FACITEC;

III - estabelecer os critérios e condições para o acesso aos recursos do FACITEC;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo FACITEC;

V - acompanhar o repasse mensal dos duodécimos ao FACITEC.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente do CMCT:

I - Convocar e presidir as reuniões conforme os termos estabelecidos neste regimento, assumindo o (a) vice-presidente os trabalhos em caso de ausência do presidente;

II - Constituir grupos de trabalho e designar seus membros;

III - Representar legal e administrativamente o CMCT, juntamente com os conselheiros, adotando as providências necessárias para assegurar seu regular funcionamento;

IV - Solicitar ao Prefeito Municipal e às entidades responsáveis a indicação dos membros, bem como providenciar as substituições dos conselheiros quando necessárias;

V - Dar posse aos conselheiros;

VI - Publicar os atos normativos decorrentes das decisões tomadas pelo CMCT.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 6º São deveres dos membros do CMCT:

I - participar das reuniões, sempre que convocado;

II - justificar suas ausências e impedimentos;

III - cumprir e fazer cumprir este regimento e as disposições pertinentes da Lei Municipal nº 3135/2007;

IV - realizar tarefas específicas delegadas pelo presidente do Conselho.

Art. 7º São direitos dos membros do CMCT:





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - emitir opinião;

II - votar e ser votado;

III - solicitar a convocação de reunião extraordinária ao presidente e a presença de autoridades e/ou especialistas;

IV - ser substituído por seu suplente, nas suas ausências e impedimentos;

V - pedir vistas a processos em tramitação, obrigando-se a apresentar parecer fundamentado em prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8º O membro do CMCT que faltar, sem justificativa, a três reuniões terá sua instituição notificada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Caso se entenda que não há disponibilidade para participação, a instituição deverá indicar um novo representante e respectivo suplente, com comunicação ao Prefeito Municipal da Serra e à entidade responsável pela indicação.

Art. 9º O Presidente do CMCT, a pedido dos membros, poderá convidar técnicos, dirigentes da Prefeitura Municipal da Serra e especialistas, vinculados ou não a instituições, para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, para fornecer informações e opiniões que ajudem nas decisões do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 10º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião do ano;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante aviso prévio de, no mínimo, 7 (sete) dias úteis, exceto em casos de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com prazo reduzido.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 11º As reuniões do CMCT poderão ocorrer:

I - presencial na sede da Prefeitura;

II - presencial na sede das entidades representativas;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III - virtual, por meio de plataformas digitais oficiais previamente divulgadas.

§ 1º As atas das reuniões serão elaboradas em formato eletrônico, por meio do sistema de processos digitais da Prefeitura da Serra, e deverão ser assinadas digitalmente pelos conselheiros que participaram da reunião.

§ 2º Fica dispensada a leitura da ata na reunião subsequente, desde que esta tenha sido assinada pela maioria dos conselheiros presentes (metade mais um).

§ 3º O calendário anual de reuniões será estabelecido na primeira reunião do Conselho do ano, podendo ser alterado conforme deliberações dos seus membros, e será publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DO QUÓRUM E VOTAÇÃO

Art. 12º As reuniões do Conselho somente poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes das entidades integrantes do CMCT.

§ 1º Além do quórum mínimo estabelecido no caput, é obrigatória a presença de pelo menos um representante do setor público e os demais representantes de instituições distintas.

Art. 13º Caso, no horário previsto para início da reunião, não haja quórum mínimo, será concedida uma tolerância de quinze minutos para reuniões presenciais e dez minutos para as reuniões virtuais.

Parágrafo único. Após este prazo, se a ausência de quórum persistir, a reunião será cancelada, e a pauta será transferida para a próxima reunião ordinária, conforme o calendário oficial, ou, caso necessário, poderá ser convocada uma reunião extraordinária, nos termos do Art. 10º, inciso II e § 1º deste Regimento.

Art. 14º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º O Presidente do Conselho exercerá o direito ao voto como os demais conselheiros e, em caso de empate, caberá a ele o voto de desempate (voto de qualidade).

§ 2º Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia - CMCT somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

membros, em reunião convocada especificamente para esse fim, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal.

Art. 16º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia é considerada serviço público relevante e de interesse social, não sendo remunerada sob qualquer forma.

§ 1º Os conselheiros poderão receber apoio às atividades consideradas relevantes para a sociedade, como visitas técnicas, participação em eventos, cursos, treinamentos, estudos ou outras atividades relacionadas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do conselho, desde que aprovado pela maioria dos membros e respeitando os limites e orçamentos disponíveis.

Art. 17º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 18º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 27 de janeiro de 2026.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800360036003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WEVERSON VALCKER MEIRELES** em 05/02/2026 11:38

Checksum: 12CBE67C7EC4D36B62CF6DA24C9249ECB51218E21DA334C806B9037083A4BDD6



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003800360036003600350035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.